



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. REGISTROS DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MÃO DE OBRA PARA REFORMAS (CONCERTOS), E SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE LAJOTAS, MEIO-FIO, PAVER E CAIXA DE BOCA DE LOBO EM CONCRETO, CONFORME AS QUANTIDADES E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DESCRITAS NA TABELA I.

TABELA I:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QNT.	VALOR UND.	VALOR TOTAL
1	MÃO DE OBRA PARA REFORMA DE PAVIMENTAÇÃO COM LAJOTAS SEXTAVADAS EM CONCRETO (COTA PRINCIPAL)	M ²	25000	R\$ 39,28	R\$ 982.000,00
2	MÃO DE OBRA PARA REFORMA DE PAVIMENTAÇÃO COM LAJOTAS SEXTAVADAS EM CONCRETO (RESERVADA)	M ²	8333	R\$ 39,28	R\$ 327.320,24
3	MÃO DE OBRA PARA REFORMA DE MEIO-FIO EM CONCRETO	LINEAR	2500	R\$ 23,08	R\$ 57.700,00
4	MÃO DE OBRA PARA REFORMA DE PAVIMENTAÇÃO COM PAVER (cota principal)	M ²	1500	R\$ 41,94	R\$ 62.910,00
5	MÃO DE OBRA PARA SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO COM PAVER (cota reservada)	M ²	500	R\$ 41,94	R\$ 20.970,00
6	MÃO DE OBRA PARA SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO COM LAJOTAS SEXTAVADAS EM CONCRETO (cota principal)	M ²	30.000	R\$ 37,02	R\$ 1.110.600,00
7	MÃO DE OBRA PARA SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO COM LAJOTAS SEXTAVADAS EM CONCRETO (cota reservada)	M ²	10.000	R\$ 37,02	R\$ 370.200,00
8	MÃO DE OBRA PARA SERVIÇOS DE COLOCAÇÃO DE MEIO FIO EM CONCRETO (cota principal)	LINEAR	3.000	R\$ 22,63	R\$ 67.890,00
9	MÃO DE OBRA PARA SERVIÇO DE COLOCAÇÃO DE MEIO FIO (cota reservada)	LINEAR	1.000	R\$ 22,63	R\$ 22.630,00
10	MÃO DE OBRA PARA SERVIÇO DE COLOCAÇÃO DE PAVER (cota principal)	M ²	3.000	R\$ 39,59	R\$ 118.770,00
11	MÃO DE OBRA PARA SERVIÇOS DE COLOCAÇÃO DE PAVER (cota reservada)	M ²	1.000	R\$ 39,59	R\$ 39.590,00
12	MÃO DE OBRA PARA SERVIÇO DE COLOCAÇÃO DE PAVER (cota principal)	UND	150	R\$ 456,67	R\$ 68.500,50
13	MÃO DE OBRA PARA SERVIÇO DE COLOCAÇÃO DE PAVER (cota principal)	UND	50	R\$ 456,67	R\$ 68.500,50
TOTAL					R\$ 3.271.914,24

2. JUSTIFICATIVA

A aquisição do objeto descrito tem por justificativa a pavimentação e manutenção de diversas vias públicas deste município, as quais não são pavimentadas e para a manutenção dos órgãos requisitantes, valorizando os bairros de Ilhota com atenção ao aspecto ambiental, paisagístico e de lazer, reforçando suas potencialidades turísticas e de fomento à qualidade de vida de seus habitantes.



3. AVALIAÇÃO DO CUSTO

3.1 O custo estimado total da presente contratação e conforme a média aritmética dos preços orçados em anexo.

3.2 O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante no processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, e Editais de outros consórcios e município.

4. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1 As autorizações liberando o serviço serão emitidas pelo(a) responsável da Secretaria de Obras e Transporte do município, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e deverá estar anexada ao relatório mensal de serviços executados.

4.2 Os serviços deverão ser executados em todo território do município de Ilhota, conforme determinação da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTE.

4.3 A PRESTADORA DOS SERVIÇOS deverá atender à solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTE no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas** após cada pedido.

4.3.1 Eventualmente poderão ocorrer situações consideradas de emergência, fora dos dias e horários estipulados, que deverão ser atendidas pela PRESTADORA DOS SERVIÇOS sem nenhum ônus para a SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS.

4.3.2 A empresa contratada deverá ser responsável pela qualidade final dos serviços, fornecer Equipamentos de Proteção Individual aos funcionários cumprir com as obrigações sociais referentes aos funcionários que trabalharem na mesma, e possuir responsável técnico pela EXECUÇÃO com fornecimento de ART (Anotação de responsabilidade técnica).

4.3.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.3.3.1 **Atestado ou Certidão** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do signatário e assinatura do responsável legal, que comprove ter fornecido os MATERIAIS/SERVIÇOS de natureza similar com presteza no processo de entrega e na assistência técnica permanente (se for o caso), sob as penalidades legais, no caso de perfídia.

4.3.3.2 Declaração de que a licitante, caso vencedora do certame, disporá, por ocasião da futura contratação, de CAPACIDADE OPERATIVA, bem como de todos os equipamentos e pessoal, técnico e operacional necessários à execução dos serviços, garantindo ainda que não haverá qualquer tipo de paralisação dos serviços por falta de equipamentos, materiais ou de pessoal.

4.3.3.3 Certidão de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU - do domicílio ou sede da Licitante, comprovando o registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, devidamente atualizada, ou seja, com validade na data de abertura desta licitação.

4.3.3.4 Certidão de Pessoa Física junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, comprovando o registro ou inscrição do profissional



indicado como responsável pelos serviços, devidamente atualizada, ou seja, com validade na data de abertura desta licitação.

4.3.3.5 A proponente deverá comprovar que possui em seu quadro, na data prevista para a abertura desta licitação, profissional de nível superior, com habilitação específica em Engenharia Civil ou Arquitetura, para acompanhamento técnico na execução dos serviços contratados, sendo que a comprovação do vínculo com o profissional se dará da seguinte forma:

- a) Mediante apresentação de cópia autenticada da Carteira Profissional de Trabalho (CTPS);
- b) Mediante a comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, devidamente autenticado em caso de cópia.
- c) Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e da Certidão do CREA/CAU devidamente atualizada.

É vedada a participação de um mesmo técnico como responsável por mais de uma empresa.

5. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

5.1 Os serviços executados que não atenderem os requisitos mínimos estabelecidos pela

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES ou pelas especificações do DEINFRA/SC e do DNIT, deverão ser corrigidos, complementados ou refeitos, sem ônus para a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES.

5.2 Somente serão efetuadas as medições dos serviços que forem aceitos, ou seja, atenderem as especificações técnicas do DEINFRA/SC e do DNIT ou aprovação da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS.

5.3 Nas medições deverão ser anexados planilhas de volumes, quantidades de serviços executados e áreas dos serviços realizados, incluindo a localização (rua/avenida), para melhor detalhamento físico.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A PRESTADORA DOS SERVIÇOS é a única e exclusiva responsável pelos acidentes/prejuízos advindos da prestação dos serviços; devendo zelar, sempre, pelas normas de segurança do trabalho e trânsito, assim como o uso de todo e qualquer material/equipamento que contribua para a segurança dos serviços.

6.2 Todos e quaisquer encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, BDI, financeiros ou de qualquer natureza, bem como todas as despesas geradas direta ou indiretamente tais como: Manutenção, Operador, Combustível, Motoristas – são de responsabilidade única e exclusiva da PRESTADORA DOS SERVIÇOS, respondendo a SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS apenas tão somente pelo pagamento dos serviços contratados conforme as medidas executadas.

6.3 Enviar juntamente com a nota fiscal, relatório detalhado dos serviços executados no mês anterior da nota. Anexar também os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS, dos funcionários contratados.

6.4 Manter os locais de trabalho em ordem e devidamente sinalizados com uso de cavaletes, bandeiras, placas etc., de acordo com as instruções e orientações determinadas pela DIRETORIA DE TRÂNSITO - DITRAN.

6.5 Manter a disciplina entre o seu pessoal, fazendo-o cumprir, na execução dos serviços, as normas legais sobre segurança, contra riscos de acidentes e uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual.

6.6 Manter a execução dos serviços em ritmo adequado e eficiente.



6.7 Controlar o cumprimento do horário de prestação de serviços e zelar pela boa apresentação dos seus empregados.

6.7.1 Os empregados deverão trajar uniforme onde deverá constar o nome da empresa e a expressão "A serviço da Prefeitura de Ilhota".

6.8 A PRESTADORA DOS SERVIÇOS obriga-se a pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir direta e indiretamente sobre o serviço.

6.9 Todos os serviços devem ser executados somente após a liberação do Responsável da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS.

6.10 O fornecimento dos equipamentos, máquinas, ferramentas, caminhões e mão de obra são de responsabilidade da PRESTADORA DOS SERVIÇOS.

6.11 Correrão por conta da PRESTADORA DOS SERVIÇOS, a reparação de todos os danos causados às propriedades e bens de terceiros devidos à imperícia ou imperfeição durante e na execução dos serviços.

6.12 Quando, por qualquer motivo, os serviços forem suspensos, a PRESTADORA DOS SERVIÇOS

continuará responsável pela manutenção de todo o material no local e pela segurança do canteiro de serviços contra acidentes com veículos e pessoas.

6.13 A PRESTADORA DOS SERVIÇOS deverá, semanalmente, prestar contas dos materiais retirados da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS e efetivamente utilizados, sendo o excedente restituído, tudo mediante guias de controle, assinadas pelos diretores ou Secretário de Obras.

6.14 A PRESTADORA DOS SERVIÇOS obriga-se a comunicar à SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS todas as circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivos de força maior, não permitam a correta execução dos serviços.

6.15 A PRESTADORA DOS SERVIÇOS é obrigada a zelar pelo Patrimônio Municipal, assumindo as responsabilidades pela sua integridade, bem como pelos eventuais danos causados por seus agentes.

6.16 A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS terá o direito de recusar todo e qualquer serviço, material ou equipamento utilizado.

6.17 Caberá exclusivamente à PRESTADORA DOS SERVIÇOS, toda e qualquer gestão junto aos órgãos públicos (Polícia militar e Civil e outros), concessionárias e empresas públicas ou privadas (trânsito, energia elétrica, telefonia, etc.) no intuito de liberar/isolar/proteger áreas, circuitos, interferências, etc., visando o desenvolvimento de todos os trabalhos previstos.

6.18 A PRESTADORA DOS SERVIÇOS deverá possuir registro no Conselho Regional Competente.

6.19 A empresa, por meio de seu Responsável Técnico, deverá possuir acervo técnico para obras.

6.20 A PRESTADORA DOS SERVIÇOS deverá garantir os serviços executados. Caso algum reparação seja bem feito, providenciará os reparos necessários sem quaisquer ônus para SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS.

6.21 Caso haja defeitos, conforme o item 9.3, os materiais fornecidos devem ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação por escrito realizada pelo Município ao detentor da ata de registro de preços.



7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A contratante obriga-se a:

7.1.1 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constatare do Edital e da proposta, para fins de aceitação;

7.1.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

7.1.3 Efetuar pagamento no prazo previsto.

8. MEDIDAS ACAUTELADORAS

8.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999 a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providencias acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

9. CONTROLE DE EXECUÇÃO

9.1 A fiscalização da contratação será exercida pelo(a) responsável da Secretaria de Obras transporte do município, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e detudo dará ciência

à Administração.

9.1.1 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário os apontamentos à autoridade competente para as devidas providências cabíveis.

9.4 A empresa CONTRATADA deverá informar ao fiscal da obra o motivo da inexistência da equipe no local da obra.

10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

11. DA EXECUÇÃO

11.1. Os preços cotados nos itens 1 a 4 (tabela I) referem-se à mão de obra para reforma de um serviço existente, devendo a empresa vencedora retirar o material que já está no local, e recoloca-lo adequadamente, seguindo todos os padrões exigidos nas Normas Técnicas. Sendo assim o pavimento/meio fio deverá ser entregue de forma adequada a não apresentar problemas futuros, sendo



de responsabilidade da mão de obra, passar a placa vibratória, fazer os acabamentos entre opavimento e o meio fio, rejuntamento do meio fio e caso necessite colocar aterro na parte de trás domeio fio afim de evitar o tombamento.

11.2. Nos itens 5 a 10 (tabela I) será feito serviços de pavimentação com colocação de lajotas/pavers, execução de meio-fio, sem nenhum tipo de reaproveitamento do material, sendo assim é dever da empresa fazer todos os procedimentos de aplicação dos materiais conforme indicado no item 11.1.

11.3. Nos itens 11 (tabela I), referente à mão de obra para execução da boca de lobo, a secretariade obras indicará os locais, e a contratada executará a caixa em conformidade com o tubo existente, e mantendo as vazões necessárias.

12. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

12.1 Deverá ser garantida a qualidade dos serviços que ficarão sujeitos à aprovação pelo encarregado responsável do setor da CONTRATANTE.

12.2 A CONTRATADA será responsável por todo e qualquer dano causado por negligência, imprudência ou imperícia dos seus funcionários à CONTRATANTE ou a terceiros, obrigando-se a refazer em todo ou em parte os serviços mal realizados, cabendo à mesma indenizar os prejudicados quando for o caso.

Ilhota/ SC, 02 de Agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente

gov.br
VALDI AUGUSTINHO DA SILVA
Data: 05/09/2024 14:58:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Valdi Augustinho da Silva
Secretario de Obras

Documento assinado digitalmente

gov.br
LUCIANO DE OLIVEIRA
Data: 05/09/2024 08:22:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

José dos Santos
Secretario de obras

Luciano de Oliveira
Responsavel pela TR